

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 869/74

INTERESSADO: Maria Luísa Mangini Olivieri

ASSUNTO : Convalidação de estudos de recuperação

RELATORA : Cons^a Therezinna Fram

PARECER CEE N° 314 /78 - CPG - Aprov. em 5 / 4 /78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Sra. Maria Luísa Mangini Olivieri, mãe da menor Simonetta Maria Olivieri, solicita a convalidação dos novos exames realizados após o período de recuperação do curso de verão mantido pelo Colégio Teresiano onde a aluna freqüentada a 7^a série em 1973.

A aluna ficara reprovada nessa série em Matemática e Geografia e, de acordo com orientação desse Estabelecimento de Ensino, aí freqüentou o curso de verão que funcionava como recuperação intensiva, submetendo-se à nova avaliação realizada em fevereiro de 1974, obtendo aprovação.

2. APRECIÇÃO

Este colegiado já se pronunciou sobre casos análogos, através dos Pareceres 802/74, 1637/74, 1936/74 e 3.358/74 para não citar outros, negando validade à nova recuperação realizada em cursos de verão no Colégio Teresiano, seja para alunos do mesmo Estabelecimento ou de outra procedência.

II CONCLUSÃO

Indeferido o pedido em que é interessada a aluna Simonetta Maria Olivieri .

São Paulo, 8 de março de 1978

a) Cons^a Therezinha Fram

Relatora

Processo CEE nº 869/74

Parecer CEE nº

314 /78

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros : Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de março de 1978.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto votodorelator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de abril de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente